

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO	2

**ANEXO III – MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
PA nº. 001/2022 - Chamamento Público nº. 001/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E A COOPERATIVA DE TRABALHO E DE PRODUÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA COOPERIPANEMA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DE COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP.

O **Município de Araçoiaba da Serra**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.069/0001-78, com sede na Av. Luane Milanda Oliveira, n. 600, Jd. Salete, Araçoiaba da Serra – São Paulo, CEP: 18.190-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**, portador do RG n. 24.431.755-0 e do CPF n. 261.803.938-69, designado neste ato como **MUNICÍPIO** e de outro lado a **Cooperativa de Trabalho e de Produção de Bens e Serviços Ambientais LTDA COOPERIPANEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 44.071.292/0001-29, com endereço na Rua Santa Rita, n. 282, Jardim São Roque, na cidade de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP: 18.190-000, neste ato representada por **LUZINETE CARDOSO DA GAMA**, cargo: Presidente, portadora do RG nº 56.157.040-1 e do CPF nº 791.098.299-20, residente e domiciliada na Rua Benedito Antunes Ribeiro, n. 221, Centro, designada neste ato como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

A formalização de acordo de cooperação viabilizará a consecução de finalidades de interesse público e recíproco entre as partes, visando a prestação de serviços ambientais de coleta e triagem de resíduos sólidos gerados no município de Araçoiaba da Serra.

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Município e a Cooperativa de Trabalho e de Produção de Bens e Serviços Ambientais LTDA COOPERIPANEMA ou com seus cooperados.

Resolvem com fundamento no Decreto Municipal nº 2.347 de 20/10/2021 e Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 12.305 de 02/08/2010, Decreto Federal nº 7.404/2010, celebrar o presente Acordo de Cooperação mediante termos, cláusulas e condições que seguem:

Suzinete

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, o estabelecimento de parceria entre o Município e a Cooperativa de Trabalho e de Produção de Bens e Serviços Ambientais LTDA COOPERIPANEMA para os serviços ambientais de coleta e triagem de resíduos sólidos recicláveis gerados no município de Araçoiaba da Serra, com interesse mútuo, visando a implementação de ações conjuntas para a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis produzidos pelos habitantes do Município, bem como triagem, classificação, armazenamento, comercialização dos resíduos recicláveis, destinação adequada e ações de educação ambiental, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado, e que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

2.1 – As partes designam seus representantes abaixo mencionados, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do presente Acordo de Cooperação.

- a) Representantes do Município: Fabrício de Aquino Ferreira – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente (Gestor); Allas Henrique Haro Manrique - Diretor de Meio Ambiente (Fiscal);
- b) Representante da Cooperativa: Luzinete Cardoso da Gama - Presidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recurso financeiro, sendo que cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme regras estabelecidas no artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante Termo Aditivo.

Signato



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

4.2 - A cooperativa terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste instrumento legal, para atenderem o estabelecido no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Juntamente com as obrigações constantes no Plano de Trabalho, caberá ao **MUNICÍPIO**, para o cumprimento da parceria e cooperação referentes:

- I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - Articulação entre as diversas esferas do poder público e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- IV - Capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- V - Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei 11.445 de 2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020;
- VI - Integração das entidades, empresas de reciclagem e dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VII - Diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos gerados no município, com origem, volume, caracterização e formas de destinação e disposição final

Suzano



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

praticadas, identificação dos passivos associados, inclusive áreas contaminadas e as medidas de saneamento destas.

VIII - Projetos, programas e ações de educação ambiental que promovam a racionalização do consumo, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

IX - Implantação de programas de coleta seletiva e a organização de cooperativas ou associações de trabalhadores com materiais recicláveis/reutilizáveis – catadores, priorizando a participação destes trabalhadores nas atividades de logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Estímulo à criação de fontes de negócios, emprego e renda através da valorização dos resíduos sólidos;

X - Metas de redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem e redução de rejeitos encaminhados para aterros sanitários ou outras formas de disposição ambientalmente adequadas.

7.2 – Juntamente com as obrigações constantes no Plano de Trabalho, caberá à **ENTIDADE**, para o cumprimento da parceria e cooperação:

I - Prestar os serviços de coleta seletiva e triagem dos resíduos utilizando a mão de obra de catadores;

II - Coleta diária de materiais recicláveis no sistema porta-a-porta ou outro sistema com eficácia semelhante ao apresentado pelo Departamento de Meio Ambiente em seu plano de trabalho, devidamente justificado e passível de fiscalização pelo Departamento de Meio Ambiente, em toda a área urbana do Município de Araçoiaba da Serra – SP;

III - Recebimento direto de materiais recicláveis no galpão;

IV - Transporte dos materiais até o galpão;

V - Triagem/separação do material coletado de acordo com sua tipologia;

VI - Prensagem e enfardamento dos materiais coletados;

VII - Pesagem dos materiais enfardados;

VIII - Armazenagem dos materiais;

IX - Venda dos materiais às empresas, indústrias, associações dentre outras, responsáveis por realizar a reutilização ou reciclagem dos materiais ou ainda o repasse a terceiros que farão este serviço ou ainda que darão a destinação ambientalmente adequada;

X - Separação do rejeito, separando dos materiais recicláveis coletados, Armazenamento e pesagem dos rejeitos e destinação dos rejeitos ao aterro;

XI - Emissão de relatórios mensais dos tipos e quantidades de materiais recicláveis coletados, da quantidade de material destinada ao Aterro Sanitário (rejeito) e da quantidade de material vendido ou doado;



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

XII - Atendimento tanto a Iniciativa Privada, aos órgãos da Administração Pública, quanto da população em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial, conforme art. 28, § 1º do Decreto Municipal nº 2347/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba – SP, para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa.

E por estarem assim justos e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo ou fora dele.

Araçoiaba da Serra, 06 de abril de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal
Município de Araçoiaba da Serra

Luzinete Cardoso da Gama

LUZINETE CARDOSO DA GAMA
Presidente
COOPERIPANEMA

TESTEMUNHAS

01

02

CPF: 296.112.408-56

CPF: 435.948.138-19